

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 16882-3/2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos o presente feito para análise da defesa, que requereu, via Ofício n.º 2100/GAB/SAD/2011 (fls. 114 e 115/TCE), o saneamento da ausência da certidão original do INSS com fundamento na orientação contida na CI 41/2011, que estabeleceu as diretrizes sobre dispensa da apresentação de certidões originais do INSS pela SAD-MT, assim determinando:

“ O TCE-MT, em caráter excepcional e com base nos argumentos apresentados pelo então Secretário de Estado de Administração – Bruno Sá Freire Martins – por meio do Ofício n.º 3358/GAB/SAD/2010, **dispensará a apresentação das Certidões originais de tempo de contribuição emitidas pelo INSS, cujas averbações sejam anteriores ao mês de outubro/2005, para fins de registro dos benefícios de aposentadoria já concedidos pela SAD/MT e em trâmite neste Tribunal.**” sem grifos no original

Desta forma, diante da orientação acima mencionada, acolhe-se a defesa apresentada, por meio do qual a SAD/SUPREV justificada a ausência da certidão do INSS para comprovar tempo de serviço prestado na iniciativa privada, com os seguintes argumentos:

1 – a averbação que culminou no despacho nº 479/1991 e a averbação da SAD às fls. 1097/94/TCE é um procedimento que atende à todos os requisitos de validade e eficácia do ato administrativo, gozando, portando, do atributo da presunção de legitimidade, inerente a todos os atos praticados pela Administração Pública.

2 – não haverá prejuízo ao erário, uma vez que quando da realização da compensação previdenciária, o Estado de Mato Grosso requererá a 2ª via da Certidão do INSS.

3 – por fim, pugnou pela não desaverbação do tempo prestado na iniciativa privada.

Isto posto, e tendo em vista que o nome da servidora constou no ofício de 975/GAB/SAD/2011, que arrolou os nomes dos servidores que tiveram as suas certidões do INSS extraviadas, após o procedimento administrativo de averbação, damos por sanada a ausência da certidão do INSS por estarem preenchidos os requisitos estabelecidos na CI 041/2011, acima transcritos.

Entretanto não foi esclarecido se a servidora era estável ou efetiva, pois o Ato descreve que a mesma foi nomeada efetivamente (conforme certidão de fl. 14/TCE), e a certidão de vida funcional de fls. 11 a 13/TCE dispõe que a servidora foi declarada estável no serviço público.

Caso fique comprovado que a servidora foi declarada estável no serviço público, o ato concessório deve ser retificado.

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

a) Ausência de esclarecimento se a servidora é estável ou efetiva.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro;
- b) Notificar o gestor para que esclareça se a servidora é estável ou efetiva e caso fique comprovado que a servidora foi declarada estável no serviço público, o ato concessório deve ser retificado.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
20.10.2011.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 16882-3/2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
20.10.2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal